ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Crixás**

Poder Legislativo

LEI Nº 618 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

Sanciono
Em, 02/10/87

"Faz o tombamento de bens e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas integrantes do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Crixás, para efeito de tombamento, preservação, restauração e proteção da memória da cidade, os seguintes imóveis:

I - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, lote 21, nº 45;
II - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, lote 22, S/N
III - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, lote 23, nº 43;
IV - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, Lote 24, nº 41;
V - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, Lote 27, nº 33;
VI - Rua Ricardo Neves, Quadra 02, Lote 28, nº 31;
VII - Rua Ricardo Neves, Quadra 10, Lote 06, S/nº;
VIII- Rua Ricardo Neves, Quadra 10, Lote 07, S/Nº.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras de restauração e recuperação dos mencionados imóveis, utilizando de consultoria especializada, podendo, para esse fim, abrir créditos especiais até o limite de CZ$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete (18/09/87).

Braulio Alves Rocha
— PRESIDENTE —